



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 460/97

Proj: 005
" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria de Educação, que será constituído com representantes dos órgãos a seguir descritos:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante de professores;
- III - um representante de pais e alunos ;
- IV - um representante de trabalhadores na área de educação;
- V - um representante de entidade da sociedade civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre outras atribuições:

- I - a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - a atuação nas questões referentes à municipalização da merenda escolar;
- III - apresentar à Administração Municipal, sugestão de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- IV - a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto Executivo Municipal.

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Editado em 30/03/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - A elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar do Município, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em comum acordo com o Conselho a que se refere esta lei, e respeitará os hábitos alimentares da comunidade, a vocação agrícola local e a preferência pelos produtos "in natura".

Parágrafo Único - Inexistindo no Município o profissional técnico a que se refere este artigo, caberá ao titular do Departamento de Coordenação da Merenda Escolar a elaboração dos referidos cardápios.

Art. 4º - Na aquisição dos insumos serão priorizados os produtos de origem local, no que couber, visando a redução de custos.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de sessenta dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno a que se refere este artigo deverá, no mínimo, dispor sobre:

- I - reuniões e sua forma e prazo de convocação, periodicidade, quem preside, quórum para instalação e votações;
- II - procedimentos para as sessões e votações;
- III - membros e respectiva composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, e prazo dos mandatos;
- IV - forma de exercício da presidência.

Art. 8º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução desta lei.

Publicado no formal
Tribuna do Povo
Editado em 30/03/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no que couber e se fizer necessário, regulamentará a presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE UM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>005</u> / <u>97</u> / DE
<u>19</u> / <u>02</u> / <u>97</u>

Publicado no Journal
Tribuna do povo
Editado em 20/03/197

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. PRES. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES: (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03 741 675/0001 - 80